LEI Nº 6.027/2017

Concede revisão remuneratória anual e reajuste nas tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas, Minas Gerais, aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica concedida uma revisão geral anual no percentual de 5,44 % (cinco, vírgula quarenta e quatro por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e um reajuste no percentual de 4,56% (quatro, vírgula cinquenta e seis por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados desta Câmara Municipal.

Parágrafo único – Excetua-se da revisão geral anual e do reajuste estipulado no *caput* deste artigo o cargo de Procurador Jurídico.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão suportadas pelas verbas existentes no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Pará de Minas, 21 de fevereiro de 2017.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal